

**= DECRETO N.º 159 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 =**

*“Institui “Marco Zero” e dispõe sobre a reordenação setorial dos Registros do Cadastro Imobiliário dos imóveis urbanos; e dá providências correlatas.”*

**IVANILDE DELLA ROVEREI RODRIGUES**

Prefeita do Município de Aurifloma,  
Estado de São Paulo; etc.

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de dezembro de 2016, com alterações introduzidas pelas LC n.º 06/2006, de 13/12/2006; 09/2009, de 09/12/2009; 22/2013, de 20/12/2013; 28/2014, de 23/05/2014; 38/2015, de 18/03/2015; e, 47/2016, de 01/03/2016; Código Tributário Municipal - CTM, que instituiu a Planta Genérica de Valores, com a setorização dos imóveis urbanos da cidade;

Considerando as disposições do art. 18 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 04/2005 – CTM, que normatizou as regras dos tributos de natureza imobiliária, vinculando-os aos registros do Cadastro Imobiliário;

Considerando que as unidades imobiliárias abarcadas pelo Perímetro Urbano ou pela Zona de Expansão Urbana, quando constituídas com natureza urbana, obrigatoriamente devem estar cadastradas no Cadastro Imobiliário Urbano da Fazenda Pública Municipal;

Considerando que o atual sistema de setorização do Cadastro Imobiliário Urbano foi pausado sob uma diretriz que estabelece o sistema de “Setor”, considerando uma linha imaginária no sentido “Norte-Sul”, com numeração crescente no sentido “Oeste-Leste”; ao passo que o sistema de definição de “Quadras” segue uma linha imaginária no sentido “Leste-Oeste”, também com numeração crescente, só que no sentido “Sul-Norte”; sendo empregado, ordinariamente, o grupamento de números pares para a definição do “Setor”, e de números ímpares, para a definição das “Quadras”;

Considerando que o sistema de definição da numeração dos “Setores” foi instituído sem considerar margem considerável de crescimento da cidade no sentido “oeste”, fato esse que tem impossibilitado o cadastro imobiliário de unidades alocadas nos empreendimentos que se projetam nessa direção; pelo que, até que Lei normatize a situação, se faz mister o emprego de medidas alternativas, que viabilizem a inscrição das unidades imobiliárias que se constituírem nessa direção, no Cadastro Imobiliário Urbano;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Até que Lei defina novo Sistema de Zoneamento Urbano, redefinindo a forma de setorização da Planta Cadastral Imobiliária, os registros de inscri

ção no Cadastro Imobiliário Urbano da cidade de Auriflamma passarão a serem promovidos na forma estatuída por este Decreto.

**Art. 2º.** Fica instituído como “**Marco Zero**”, para fins de enumeração do sistema de “Setores”, a linha imaginária da atual Planta Genérica de Valores, fixada no sentido “Norte-Sul”, cujo vértice é coincidente com o centro de confluência da Avenida Marcos Matarezo, com as Estradas Vicinais ARF 050 – Luís Bido, e ARF 060 – Antônio Dainezi.

**Parágrafo único.** A numeração dos “Setores” obedecerá ao atual sistema, se projetando em ordem crescente de numeração, considerando a linha imaginária longitudinal no sentido transversal à linha definidora do “Marco Zero”, com projeção numérica no sentido “Oeste-Leste” e “Leste-Oeste”, contados a partir da linha do Marco Zero.

**Art. 3º.** Fica mantido o atual sistema de numeração constante do Cadastro Imobiliário atribuído para as unidades imobiliárias que se localizam no sentido “Oeste-Leste”, a partir da linha definida como “Marco Zero”; acrescentando-se eventuais unidades que se constituírem nesse sentido, respeitando a sequência numérica: “**Setor: 00, Quadra: 00, Lote: 00-00**”.

**Parágrafo único.** Ficam desconsideradas eventuais lacunas numéricas porventura existentes no Cadastro Imobiliário, entre a linha denominada de “Marco Zero”, com a primeira Faixa Setorial constante dos registros do Cadastro de Imóveis vigente, no sentido “Oeste-Leste”.

**Art. 4º.** O sistema de numeração constante do Cadastro Imobiliário atribuído para as unidades imobiliárias que se localizam no sentido “Leste-Oeste”, a partir da linha definida como “Marco Zero”, assim como, as eventuais unidades imobiliárias urbanas que vierem a se constituir nesse sentido, passam a ser enumeradas a partir de zero (0), adotando a letra “W” após o número do setor, ficando a sequência numérica na seguinte ordem: “**Setor: 00 W, Quadra: 00, Lote: 00-00**”.

**Art. 5º.** O Setor de Engenharia e o Setor de Cadastro Imobiliário da Fazenda Pública Municipal promoverão a adequação dos atuais cadastros imobiliários urbanos às diretrizes deste Decreto, assim como, observarão suas diretrizes na aprovação e registro de empreendimentos que de origem a novas unidades imobiliárias nessa zona setorial.

**Art. 6º.** A Fazenda Pública Municipal dará conhecimento deste ato normativo ao Cartório de Notas e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca; sendo no caso do segundo, a comunicação se fará acompanhar de certidão especificando todos os registros cadastrais que tiverem a sua numeração alterada por força deste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

= DECRETO N.º 159/2016 – Fls. 03 x 03 =

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Auriflama, 21 de dezembro de 2016.

**IVANILDE DELLA ROVERI RODRIGUES**

*Prefeita Municipal*

**JOSÉ APARECIDO B. DE MIRANDA**

*Diretor Deptº. de Administração*

**CLÁUDIO LÍSIAS DA SILVA**

*Assessor Jurídico*

**GILSON DONIZETTI LEITE**

*Diretor do Deptº. Finanças*

**FABIANO JOSÉ MERLIN**

*Diretor da Divisão de Contabilidade*

Registrado em Livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município no Sítio da Prefeitura; e, por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura.

**JULIANO SCARANELLO NETO**

*Chefe da Seção de Expediente e Divulgação*